



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 019/2020

Excelentíssimo Senhor

Prof. Aldo Ambrósio Morelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí – MG.

Entendo que uma das melhores maneiras de estimular a participação da sociedade na resolução dos problemas comunitários é com o apoio à implantação de cooperativas.

Nesse sentido, **indico ao Poder Público Municipal que implante, como política de governo, o apoio a cooperativa de catadores de materiais recicláveis em nosso município, com a finalidade de estimular a geração de emprego e renda, promover a educação ambiental e propiciar a defesa do meio ambiente por meio da coleta seletiva e reciclagem de lixo.**

Em anexo, anteprojeto de lei como sugestão para o caso de ser acatada esta indicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 7 de fevereiro de 2020.

Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANTEPROJETO DE LEI

Institui a implantação de Cooperativa de Catadores de Material Reciclável no Município de Santo Antônio do Monte.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio do Monte, através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, de Finanças e Planejamento, de Meio Ambiente e de Assistência Social, o Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, a ser desenvolvido com participação da sociedade civil.

Art. 2º. O programa de que trata o artigo primeiro desta Lei terá os seguintes objetivos:

- I - estimular a geração de emprego e renda;
- II - fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
- III - resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
- IV - promover a educação ambiental;
- V - propiciar a defesa do meio ambiente através de coleta seletiva e reciclagem de lixo.

Art. 3º. As ações do "Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" incluirão:

- I - apoiar a informação de cooperativa de trabalho;
- II - fortalecer o associativismo e cooperativismo dos catadores de materiais recicláveis;
- III - dar enfoque à logística solidária, ou seja, ao fortalecimento da infraestrutura de logística das cooperativas e associações em rede;
- IV - aprimorar as capacidades operacionais desses empreendimentos;
- V - estruturar negócios sustentáveis em redes solidárias de empreendimentos de catadores de materiais recicláveis, visando avanços na cadeia de valores e inserção no mercado da reciclagem.

Art. 4º. O "Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" será gerido, de forma compartilhada por representantes do Executivo, de cooperativas de trabalho e de entidades sindicais, conforme venha a ser definido em decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 5º. As cooperativas de trabalho participantes do "Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A receita da comercialização de resíduos sólidos reciclável reverterá integralmente às cooperativas participantes do programa.

Art. 6º. Somente poderão participar do "Programa Socioambiental Cooperativas de Catadores de Material Reciclável" cooperativas em que todos os trabalhadores sejam cooperados, vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associados à coleta e reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 7º. O Executivo fica autorizado a:

I - abrir para as cooperativas de que trata esta Lei linhas de crédito específicas, para financiamento de capital de giro e aquisição de equipamento para reciclagem, decorrente da presente lei, observadas as disposições dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com dotações orçamentárias próprias.

II – dar apoio técnico às cooperativas de trabalho, visando à implementação e ao aprimoramento do programa.

Art. 8º. O Executivo deverá implantar, se necessário, novo sistema de coleta de lixo, alternando os dias de coleta de resíduos sólidos e coleta de lixo úmido, bem como promover ações de conscientização e informação para a população de Santa Rita do Sapucaí/MG a respeito dos diferentes tipos de lixo, podendo regulamentar esta lei, no que couber, por decreto.

I – LIXO ÚMIDO é formado por materiais orgânicos e não recicláveis, como por exemplo: Material orgânico (cascas de frutas e legumes, folhas e restos de comida). Esta separação é muito importante, pois o material orgânico representa, em média, 50% de todo resíduo urbano gerado; e material não reciclável (Material de higiene pessoal - toalhas de papel, papel higiênico, absorventes, cotonetes, fraldas descartáveis; plásticos e papéis engordurados; vidros planos (de janelas e espelhos); copos quebrados; copos e pratos descartáveis). Pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes NÃO DEVEM ser colocadas em nenhum dos dois lixos.

II – LIXO SECO é aquele que pode ser reciclado, como por exemplo: papelão; PET (garrafas de refrigerantes, água mineral); plástico

(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



(sacolas, embalagens de material de limpeza, utensílios e talheres de plástico, copinhos de iogurte, manteiga, requeijão); latinhas (refrigerantes, cervejas, alimentos em conserva); sucata (metais em geral, canos, pregos, parafusos, painéis, peças de motores, carcaças de fogão, televisão, máquinas de lavar, tanquinhos ou geladeira, latas de tinta, latas de conservas); papel; revistas, jornal; embalagens de isopor; vidros de embalagens (de bebidas, de alimentos em conserva) limpos e sem tampas.

III – IMPORTANTE: identificar bem o LIXO SECO. Isso evita que os catadores tenham que abrir sacolas. Limpar o material antes de colocar na sacola, ou seja, retirar os restos que ficam nas embalagens usando um fio d'água e deixar o recipiente de cabeça para baixo até que fique seco de verdade.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 7 de fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal

F. Dias